



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1200/01, de 14 de agosto de 2001.

*“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Manhumirim – COMTUR – órgão vinculado a Prefeitura, cuja finalidade é deliberar sobre a política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

**Art. 2º.** Compete ao COMTUR:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Manhumirim.

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Manhumirim, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas.

III – Orientar e acompanhar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do município.

IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do município.

V – Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do plano diretor de desenvolvimento sustentável do turismo.

VI – Depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e aprovar as diretrizes e normas para gestão do FUNDETUR.

VII – Aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUNDETUR.

VIII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

**Art. 3º.** O COMTUR/Manhumirim, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros representantes do executivo municipal.

II – 01 (um) membro representante da EMATER.

III – 01 (um) representante do CODEMA.

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – 01 (um) representante da Associação Comercial.

VI – 01 (um) representante das entidades ambientalistas.

VII – 01 (um) representante dos Clubes de Serviço.

VIII – 02 (dois) representantes da iniciativa privada ligados a hotelaria e restaurantes, bares / lanchonetes.

**Parágrafo Único.** Cada entidade indicará um representante e seu suplente.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 5º.** As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR – Manhumirim, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros, em reunião específica para este fim

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 14 de agosto de 2001.

  
Erval Azevedo Mendes  
*Prefeito Municipal*